

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição 901

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	16
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	18
<b>Atos Oficiais</b> .....	18
Portarias .....	18
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Aviso de Licitação .....	18
<b>Secretaria Municipal de Participação Cidadã</b> .....	21
<b>Conselhos Municipais</b> .....	21
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	21
<b>Poder Legislativo</b> .....	22
<b>Atos Legislativos</b> .....	22
Atos de Mesa .....	22

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR N.º 301 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Altera disposição da Lei Complementar n.º 87, de 29 de janeiro de 2001”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** No Anexo 02 da Lei Complementar n.º 87, de 29 de janeiro de 2001, fica alterado o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Contador: de 4 (quatro) para 9 (nove);

II - Técnico em Contabilidade: de 11 (onze) para 16 (dezesesseis).

**Art. 2.º** No Anexo 03 da Lei Complementar n.º 87, de 29 de janeiro de 2001, fica alterado o quantitativo do cargo de procurador municipal, de provimento efetivo, de 14 (quatorze) para 15 (quinze).

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias orçamentárias que serão suplementadas, por decreto, se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MAURICEIA MUTO**

Secretária Municipal de Administração

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.717 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a presença de profissionais de Enfermagem Obstétrica em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada de saúde instalados no Município”*

**(Projeto de Lei n.º 158/2023, do Vereador Dr. Alceu - PSDB e Wesley da Dialogue - Podemos)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica assegurado a toda gestante no Município de Araçatuba o direito ao acompanhamento de Enfermeira Obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, se assim for o desejo da parturiente, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, caso a profissional seja contratada pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares.

**§ 1.º** O profissional de Enfermagem Obstétrica deverá possuir cadastro ativo de especialista no Conselho de Classe e realizar prévio cadastramento em conformidade com o estabelecido pela instituição para cada procedimento.

**§ 2.º** A presença de Enfermeira Obstetra assegurada por esta Lei não se confunde com a presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei Federal n.º 11.108, de 7 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - trabalho de parto: período que antecede o nascimento do bebê, desde o momento da internação hospitalar da gestante, com contrações regulares ou irregulares, e em que se inicia a fase de dilatação cervical;

II - parto: momento em que o bebê deixa o útero da mulher, finalizando o período de gestação;

III - pós-parto: o período de dez dias após o parto.

**Art. 3.º** Fica autorizada aos profissionais de Enfermagem Obstétrica a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica da Enfermagem e da Enfermagem Obstétrica, conforme Resolução COFEN n.º 672/2021, devendo, obrigatoriamente, obedecer às atividades privativas do médico e às normas da instituição.

**Art. 4.º** Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Município de Araçatuba não poderão utilizar-se das Enfermeiras Obstetras que realizarem o acompanhamento de que trata o art. 3.º para integrarem suas equipes durante o atendimento à gestante, a não ser nos casos em que haja interesse e autorização da parturiente.

**Art. 5.º** Cabe ao profissional de Enfermagem Obstétrica prestar cuidado humanizado, de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Lei Estadual n.º 17.431/2021.

**Art. 6.º** As instituições mencionadas no art. 1.º apresentarão aos órgãos competentes, anualmente, indicadores referentes à assistência obstétrica, incluindo a taxa de partos atendidos por profissionais de Enfermagem Obstétrica.

**Art. 7.º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, em prazo razoável, para assegurar sua efetiva aplicação.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**



Secretário Municipal de Governo

**CARMEM SÍLVIA GUARIENTE**

Secretária Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.718 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Denomina Luís Alfredo Cuini o píer localizado na prainha do Parque Náutico de Araçatuba”*

**(Projeto de Lei n.º 174/2023, do Vereador Antônio Edwaldo Dunga Costa - União Brasil)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominado Luís Alfredo Cuini o píer localizado na prainha do Parque Náutico de Araçatuba.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.719 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Revoga a Lei Municipal n.º 4.259, de 18 de agosto de 1994”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 4.259, de 18 de agosto de 1994, que “Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terra no Distrito Industrial ‘Alexandre Biagi’ à Ubaldino Pereira - ME”.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.720 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Revoga a Lei Municipal n.º 8.274, de 11 de dezembro de 2019”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 8.274, de 11 de dezembro de 2019, que “Autoriza concessão de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à empresa T J Batista Araçatuba Comércio de Calhas Ltda. ME”.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.721 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à empresa Indústria e Comércio de Café Balaia Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área de terra formada



pelos lotes n.ºs 01 e 02, com frente para a Rua Walter Torres, todos os lotes da Quadra G, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Indústria e Comércio de Café Balaio Ltda., CNPJ n.º 09.549.110/0001-81, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 01, Quadra G, M-120.042, mede de frente 31,03 metros para a Rua Walter Torres; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,51 metros, confrontando com o Lote n.º 02; pelo lado esquerdo mede 80,64 metros, confrontando com área verde, e este lado dista 9,00 metros da Rua Rubens Stringueta; nos fundos mede 31,02 metros, confrontando com o lote n.º 04, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.500,29 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados).

Lote 02, Quadra G, M-120.043, mede de frente 31,04 metros para a Rua Walter Torres; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,38 metros, confrontando com o Lote n.º 03; pelo lado esquerdo mede 80,51 metros, confrontando com o Lote n.º 01, e este lado dista 40,03 metros da Rua Rubens Stringueta; nos fundos mede 31,26 metros, confrontando com o lote n.º 05, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.505,68 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e cinco metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados).

A área formada pelos lotes acima descritos perfaz 5.005,97m<sup>2</sup> (cinco mil, cinco metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados), conforme MEMO.060-2023 - Ref: COPI-351-B.

**Parágrafo único.** Os lotes descritos neste artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação em, conforme AVALIA. 043/2023:

I - Lote 01 - Quadra G: R\$ 179.520,82 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);

II - Lote 02 - Quadra G: R\$ 179.907,82 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sete reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a funcionar uma empresa que atua no ramo da indústria, comércio, torrefação e moagem de café, com locação de máquinas de café expresso.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de uso a que se refere esta Lei os dispositivos previstos nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.722 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à empresa Birigui Acabamentos Materiais Para Construção Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área, sendo o lote n.º 03 da quadra “Q”, com frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria Isabel Almeida Prado, à empresa Birigui Acabamentos Materiais Para Construção Ltda., CNPJ n.º 35.716.149/0001-56, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 03, da Quadra Q: Área irregular de esquina que mede 15,26 metros + 12,09 metros em desenvolvimento de curva côncava de raio 9,00 metros, concordância de esquina, de frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 76,02 metros, confrontando com o alinhamento direito da Rua Adelino Gratão; pelo lado esquerdo mede 81,45 metros, confrontando com o Lote n.º 04; e mede nos fundos, 32,90 metros, confrontando com os fundos do Lote n.º 1, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.231,18m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta e um metros quadrados e dezoito décimos quadrados).

Matrícula M-120.136

MEMO.065/2023

Ref: COPI - 449

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 154.620,77 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.



**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.723 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à empresa Teruel & Teruel Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área de terra formada pelos lotes n.ºs 13 e 14, localizados na Rua Paulo Rodrigues Bonfim, todos os lotes da Quadra H, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Teruel & Teruel Ltda., CNPJ n.º 22.730.008/0001-46, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 13, Quadra H, M-120.060, mede de frente 31,00 metros para a referida Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03 metros, confrontando com o Lote 12; pelo lado esquerdo mede 81,03 metros, confrontando com o lote 14; nos fundos mede 31,00

metros, confrontando com o lote 05, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Lote 14, Quadra H, M-120.061, mede de frente 31,00 metros para a referida Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03 metros, confrontando com o lote n.º 13, pelo lado esquerdo mede 81,03 metros confrontando com o lote n.º 15; nos fundos mede 31,00 metros, confrontando com o lote n.º 06, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

A área formada pelos lotes acima descritos perfaz 5.023,86m<sup>2</sup> (cinco mil, vinte e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), conforme MEMO.020-A-2023 - Ref: COPI-437-A.

**Parágrafo único.** Os lotes descritos neste artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação em, conforme AVALIA. 014-A/2023:

I - Lote 13 - Quadra H: R\$ 182.868,50 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);

II - Lote 14 - Quadra H: R\$ 182.868,50 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma fábrica de estruturas metálicas e esquadrias de metal e montagem de estruturas metálicas.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei os dispositivos previstos nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.724 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Alexandre Biagi à empresa Fabio Junio de Andrade Pedrozo Marmoraria Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso da área de terra formada pelo lote n.º 05, da Quadra 'D', com frente para a Rua José Antonio Teruel, situada no Parque Industrial Alexandre Biagi, à empresa Fabio Junio de Andrade Pedrozo Marmoraria Ltda., CNPJ n.º 14.946.492/0001-17, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote n.º 05 da Quadra 'D': terreno retangular que mede 16,00 metros, do ponto 1 ao ponto 2, de frente para a Rua José Antonio Teruel; lado ímpar, de frente aos fundos, mede do lado direito 38,00 metros, do ponto 1 ao ponto 4, divisando 20,00 metros com os fundos do Lote 04 (quatro) e 18,00 metros com os fundos do Lote 03 (três), e este lado dista 34,50 metros da Rua Fernando Fatori; mede 38,00 metros do lado esquerdo, do ponto 1 ao ponto 3, divisando com o Lote 07 (sete), e, mede 16,00 metros nos fundos, do ponto 3 ao ponto 4, divisando com o Lote 06 (seis), perfazendo uma área de 608,00m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados).

MEMO.061-2023

Ref: COPI-446

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 46.816,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais).

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma indústria e comércio de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, e fabricação de móveis com predominância em madeira.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei os dispositivos previstos nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de

outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.725 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial de Grandes Resíduos Antônio Xavier Couto à Empresa Recycle - Usina Ambiental da Construção Civil Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área, denominada Área 3-A, com frente para a Avenida Alexandre Biagi, situada no Parque Industrial de Grandes Resíduos Antônio Xavier Couto, à empresa Recycle - Usina Ambiental da Construção Civil Ltda., CNPJ n.º 34.942.857/0001-42, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Área 3-A: área retangular que mede em linha reta 151,64m, do ponto 1 ao ponto 2 com frente para a Avenida Alexandre Biagi, situada no Parque Industrial de Grandes Resíduos Antônio Xavier Couto; de frente aos fundos mede 99,5831m, do lado direito do ponto 1 ao ponto 4, confrontando com a Área 2, de propriedade do Município de Araçatuba, e este lado dista 150m da Rua 5 (Cinco); mede 99,5831m do lado esquerdo, do ponto 2 ao ponto 3, confrontando com a área remanescente da Área 3, de propriedade do Município de Araçatuba; e mede 151,64m nos fundos, do ponto 3 ao ponto 4, confrontando ainda com parte da área remanescente denominada Área 3; o perímetro acima descrito perfaz uma área de 15.100,78m<sup>2</sup> (quinze mil, cem metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

MEMO.056/2023 - Ref: COPI-408/C.

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 660.659,12 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos). - Avaliação n.º 040/2023 - Ref. COPI-408/C.

**Art. 2.º** No imóvel, a concessionária obriga-se a instalar e

funcionar uma empresa para atuar no ramo de usina de reciclagem de sucatas de alumínio, materiais metálicos, materiais de construção, papel, papelão, plásticos, madeira, isopor, gesso e vidro.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.726 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Prorroga o prazo de vigência da concessão de direito real de uso da área de terra objeto da Lei n.º 4.637/95, em favor da firma Eurípedes Corrêa da Costa - ME”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica prorrogado o prazo da concessão de direito real de uso prevista no art. 1.º da Lei n.º 4.637, de 6 de dezembro de 1995, em favor da firma Eurípedes Corrêa da Costa - ME, por 20 (vinte) anos, a partir de seu vencimento.

**Art. 2.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 3.º** A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para a formalização das providências cartorárias correspondentes.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4.º da Lei n.º 4.637, de 6 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.727 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à Empresa Valorize Móveis Planejados Indústria e Comércio Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área do lote n.º 15 da Quadra “I”, com frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Valorize Móveis Planejados Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 16.946.417/0001-81, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 15 da quadra “I”: área retangular que mede de frente 31,00m para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote 14; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com o lote 16; nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote 07, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

MEMO.062/2023

Ref: COPI-447

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 179.351,80 (cento e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). - Avaliação n.º 045/2023 - Ref. COPI-447.

**Art. 2.º** No imóvel, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa para atuar no ramo de fabricação e comércio varejista de móveis com predominância de madeira.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.728 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à Empresa José Maria Guimarães Filho Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar

concessão de direito real de uso de área do lote n.º 05 da Quadra “L”, com frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa José Maria Guimarães Filho Ltda., CNPJ n.º 37.179.740/0001-47, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 05 da quadra “L”: mede de frente 31,00m para a referida Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote 06; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com o lote 04; nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote 13, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três décimos quadrados).

Matrícula M-120.110

MEMO.067/2023 Ref: COPI-451.

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 173.825,56 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). - Avaliação n.º 049/2023 - Ref. COPI-451.

**Art. 2.º** No imóvel, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa para atuar no ramo de restauração de obras de arte em vidro e fibra de vidro.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta



data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.729 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à Empresa Fagner de Souza Carvalho - ME”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área do lote n.º 03 da Quadra L, com frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Fagner de Souza Carvalho - ME, CNPJ n.º 33.610.729/0001-39, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 03 da quadra L: mede 31,00m de frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote 04; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com o lote 02; nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote 11, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três décimos quadrados).

Matrícula M-120.108

MEMO.039/2022 - Ref: COPI-424.

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 151.469,38 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). Avaliação n.º 017/2022 - Ref. COPI-424.

**Art. 2.º** No imóvel, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de manutenção e reparação de tratores agrícolas.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro

de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.730 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Alexandre Biagi à Empresa Luis Carlos Lopes Pereira - ME”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área de terra formada pelos lotes n.ºs 11, 13 e 15, da Quadra “D”, do Parque Industrial Alexandre Biagi, situados na Rua José Antonio Teruel à empresa Luis Carlos Lopes Pereira - ME, CNPJ n.º 26.749.775/0001-58, cujas descrições, confrontações e avaliações são as seguintes:

Lote 11, da Quadra D: terreno retangular que mede 16,00m do ponto 1 ao ponto 2, de frente para a Rua José Antonio Teruel; lado ímpar, de frente aos fundos, mede do lado esquerdo 38,00m, do ponto 2 ao ponto 3, divisando com o lote 13 e, este lado dista 66,50m da Rua Brigadeiro Faria Lima; mede 38,00m do lado direito, do ponto 1 ao ponto 4, divisando com o lote 9 e, mede 16,00m nos fundos, do ponto 3 ao ponto 4, e divisando com o lote 12, perfazendo uma área de 608,00m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados).

Lote 13, da Quadra D: terreno retangular que mede 16,00m do ponto 1 ao ponto 2, de frente para a Rua José Antonio Teruel; lado ímpar, de frente aos fundos, mede do lado esquerdo 38,00m, do ponto 1 ao ponto 4, divisando com o lote 15 e, este lado dista 50,50m da Rua Brigadeiro Faria Lima; mede 38,00m do lado direito, do ponto 2 ao ponto 3, divisando com o lote 11 e, mede 16,00m nos fundos, do ponto 3 ao ponto 4, e divisando com o lote 14, perfazendo uma área de 608,00m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados).

Lote 15, da Quadra D: terreno retangular que mede 16,00m do ponto 1 ao ponto 2, de frente para a José Antonio Teruel; lado ímpar, de frente aos fundos, mede do lado esquerdo 38,00m, do ponto 2 ao ponto 3, divisando com os fundos dos lotes 19 e 20 e, este lado dista 34,50m da Rua Brigadeiro Faria Lima; mede 38,00m do lado direito, do ponto 1



ao ponto 4, divisando com o lote 13; mede 16,00m nos fundos, do ponto 3 ao ponto 4, e divisando com o lote 16, perfazendo uma área de 608,00m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados).

MEMO.050-2023

Ref: COPI - 441

A soma dos lotes 11, 13 e 15 da Quadra "D" perfaz um total de 1.824,00m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados).

**Parágrafo único.** Os lotes descritos neste artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação em:

I - Lote 11 - Quadra D: R\$ 46.816,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais);

II - Lote 13 - Quadra D: R\$ 46.816,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais);

III - Lote 15 - Quadra D: R\$ 46.816,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais).

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de comércio varejista de artigos de colchoaria.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

*"Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à Empresa Moderna Solar Soluções em Energia Sustentável Ltda."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área de terra formada pelos lotes n.ºs 14 e 15, da Quadra "L", com frentes para a Rua Bolívar Ribeiro Bracale, situados no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à empresa Moderna Solar Soluções em Energia Sustentável Ltda., CNPJ n.º 45.146.097/0001-83, cujas descrições, confrontações e avaliações são as seguintes:

Lote 14, da Quadra L: mede de frente 31,00m para a Rua Bolívar Ribeiro Bracale; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 13; pelo lado esquerdo mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 15; nos fundos mede 31,00m, confrontando com o lote n.º 06, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados, noventa e três decímetros quadrados).

Matrícula M-120.119

Lote 15, da Quadra L: mede de frente 31,00m para a Rua Bolívar Ribeiro Bracale; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 14; pelo lado esquerdo mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 16; nos fundos mede 31,00m, confrontando com o lote n.º 07, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados, noventa e três decímetros quadrados).

Matrícula M-120.120

MEMO.063-2023

Ref: COPI - 448

A soma dos lotes 14 e 15 da Quadra "L" perfaz um total de 5.023,86m<sup>2</sup> (cinco mil, vinte e três metros quadrados, oitenta e seis decímetros quadrados).

**Parágrafo único.** Os lotes descritos neste artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação em:

I - Lote 14 - Quadra L: R\$ 175.835,10 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos);

II - Lote 15 - Quadra L: R\$ 175.835,10 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de comércio varejista de material elétrico.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será

de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.732 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à Empresa Atamar Artefatos de Solo Cimento Ltda. ME”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área do lote n.º 07 da Quadra K, com frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Atamar Artefatos de Solo Cimento Ltda. ME, CNPJ n.º 42.677.124/0001-56, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 07 da quadra K: mede de frente 31,00m para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote 08; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com o lote 06; nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote 15, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três décimos quadrados).

Matrícula M-120.096

MEMO.058/2023 - Ref: COPI-445.

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 173.825,56 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Avaliação n.º 042/2022 - Ref. COPI-445.

**Art. 2.º** No imóvel, a concessionária obriga-se a instalar e

funcionar uma empresa com o ramo de comércio de artefatos de solo cimento para uso na construção, comércio de materiais para construção em geral e serviços de alvenaria, parte elétrica e hidráulica aplicados na construção.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.733 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à Empresa Gabriela P. dos Santos - ME”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área do lote n.º 02 da Quadra L, de matrícula M-120.107, com frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Gabriela P. dos Santos -



ME, CNPJ n.º 25.036.571/0001-07, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 02 da quadra L: mede 31,00m de frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote 03; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com o lote 01; nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote 10, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três décimos quadrados).

Matrícula M-120.107

MEMO.057/2023 - Ref: COPI-444.

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 167.545,73 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos). - Avaliação n.º 041/2023 - Ref. COPI-444.

**Art. 2.º** No imóvel, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa para atuar no ramo de fabricação de conservas de frutas.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## **LEI N.º 8.734 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à Empresa Unno Saúde Ambiental Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de área do lote n.º 01 da Quadra L, com frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Unno Saúde Ambiental Ltda., CNPJ n.º 21.958.316/0001-60, cuja descrição, confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 01 da quadra L: mede de frente 31,00m, para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote 02; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com a área verde; nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote 09, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três décimos quadrados).

Matrícula M-120.106

MEMO.006/2022 - Ref: COPI-415.

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 151.469,38 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). - Avaliação n.º 005/2022 - Ref. COPI-415.

**Art. 2.º** No imóvel, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**



Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e  
Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta  
data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.735 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real  
de uso de área de terra localizada no  
Parque Industrial Maria Isabel Piza  
Almeida Prado à Empresa MCS  
Marques Estruturas Araçatuba - ME”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar  
concessão de direito real de uso de área do lote n.º 06 da  
Quadra L, de matrícula M-120.111, com frente para a Rua  
Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria  
Isabel Piza Almeida Prado, à empresa MCS Marques Estruturas  
Araçatuba - ME, CNPJ n.º 42.900.493/0001-66, cuja descrição,  
confrontações e avaliação são as seguintes:

Lote 06 da quadra L: mede de frente 31,00m para a  
referida Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem  
da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o  
lote 07; pelo lado esquerdo, mede 81,03m, confrontando com o  
lote 05; nos fundos, mede 31,00m, confrontando com o lote  
14, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de  
2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e  
noventa e três décimos quadrados).

Matrícula M-120.111

MEMO.066/2023 - Ref: COPI-450.

**Parágrafo único.** O lote descrito neste artigo foi avaliado  
pela Comissão Permanente de Avaliação em R\$ 173.825,56  
(cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e  
cinquenta e seis centavos). - Avaliação n.º 048/2023 - Ref.  
COPI-450.

**Art. 2.º** No imóvel, a concessionária obriga-se a instalar e  
funcionar uma empresa para atuar no ramo de montagem de  
estruturas metálicas.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer  
todas as normas referentes à preservação do meio ambiente,  
como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis)  
meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro)  
meses para sua conclusão, contados da data em que for  
lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste  
artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias,  
contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar

nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a  
industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será  
de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a  
que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, §  
2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de  
outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro  
de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de  
Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e  
Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta  
data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.736 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza o Executivo Municipal a  
prorrogar a vigência da concessão de  
direito real de uso da área de terra a  
que se refere a Lei Municipal n.º  
6.322/03, em favor da Empresa  
Oscar Rodrigues Froes Castiçais  
Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar  
o prazo da concessão de direito real de uso prevista no art. 1.º  
da Lei Municipal n.º 6.322, de 9 de setembro de 2003, em  
favor da empresa Oscar Rodrigues Froes Castiçais Ltda., por  
(20) vinte anos, a partir de seu vencimento.

**Art. 2.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a  
que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, §  
2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de  
outubro de 2021.

**Art. 3.º** A concessionária terá o prazo de 90 (noventa)  
dias, a partir da publicação desta Lei, para a formalização das  
providências cartorárias correspondentes.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário,  
especialmente o art. 4.º da Lei n.º 6.322, de 9 de setembro de  
2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro  
de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de



Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.737 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.229, de 4 de novembro de 1980”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.229, de 4 de novembro de 1980, que autoriza doação de área de terreno no Parque Industrial - 1.ª Etapa à firma Gelmino Zuanaze Neto, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º** A donatária poderá, por escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis e mediante prévia autorização da prefeitura, transferir a doação a outra empresa, transmitindo-lhe os encargos, direitos e obrigações dela decorrentes.

**§ 1.º** Para receber a área, a nova empresa deverá preencher os requisitos básicos exigidos pela legislação municipal, aferidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, quanto à idoneidade empresarial e à capacidade de gerar empregos e rendas ao município.

**§ 2.º** Admite-se em favor da empresa donatária na posse regular do bem, mediante contrato de locação ou de comodato, a transferência do uso e gozo do imóvel recebido, no todo ou em parte, desde que mantida a destinação industrial e ou comercial do imóvel inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração autorizada pela prefeitura, e garantida a geração de empregos e rendas ao município por meio do regular funcionamento da empresa locatária ou comodatária no local.

**§ 3.º** Realizada a locação ou o comodato do imóvel, por prazo determinado ou não, deverá ser convencionada entre as partes a resolução do contrato em caso de descumprimento dos encargos previstos nesta Lei.

**§ 4.º** A mudança de ramo de atividade na área concedida será possível desde que o local seja permitido para a nova atividade econômica e se cumpridos todos os requisitos legais, inclusive alteração de registros da empresa em seu contrato social, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e obtenção de alvarás expedidos pelos órgãos competentes, que

serão apurados e avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho em procedimento administrativo próprio.

**§ 5.º** Não poderá a empresa donatária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial, no entanto, beneficiada com os favores desta Lei, poderá dá-lo em hipoteca a estabelecimentos de créditos ou bancos em garantia de financiamentos destinados à execução das obras, instalações e equipamentos da empresa, caso em que não se operará a resolução de posse em favor da outorgante, enquanto não paga a dívida em favor do hipotecário, que poderá executar livremente a hipoteca, se for o caso, para haver pagamento de seu crédito.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.738 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de áreas de terra localizadas no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado à Empresa Thsunay Diesel Mecânica Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de duas áreas, sendo os lotes n.ºs 01 e 02 da quadra “R”, com frente para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim e Rua Bolívar Ribeiro Bracale, respectivamente, situadas no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa Thsunay Diesel Mecânica Ltda., CNPJ n.º 33.876.716/0001-06, cujas descrições, confrontações e avaliações são as seguintes:

Lote 01, da Quadra R: Área irregular de esquina que mede 29,00m + 14,14m em curva com raio 9,00m + 16,11m em curva com raio de 9,00m, para a referida Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 72,03m, confrontando com a Rua Olavo Dornellas, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo mede 71,95m, confrontando com a Rua Adelino Gratão, com a qual faz esquina, nos fundos mede 30,48m confrontando com o lote n.º



2, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 3.187,16m<sup>2</sup> (três mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Matrícula M-120.138

Lote 02, da Quadra R: Área irregular de esquina que mede de frente 18,12m em curva com raio de 6,75m, para a referida Rua Bolívar Ribeiro Bracale; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 77,98m, confrontando com a Rua Adelino Gratão, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo, mede 72,97m, confrontando com a Rua Olavo Dornellas, com a qual faz esquina; nos fundos mede 30,48m, confrontando com o lote n.º 1, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.675,90m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Matrícula M-120.139

MEMO.017/2023

Ref: COPI - 434

**Parágrafo único.** Os lotes descritos neste artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação em (AVALIA 011/2023 Ref. COPI-434):

I - lote 01 - Quadra R: R\$ 227.244,51 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);

II - lote 02 - Quadra R: R\$ 105.581,70 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa com o ramo de prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.739 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Revoga a Lei n.º 8.210/19 e altera disposições da Lei n.º 8.209/19, conforme específica”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 8.210, de 26 de junho de 2019, que “Autoriza concessão de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Pisa Almeida Prado à empresa Garrutti Indústria e Comércio de Calçados Eireli”.

**Art. 2.º** Fica suprimido o Lote 11 (matrícula M-120.058) da composição da área de terra descrita no art. 1.º da Lei Municipal n.º 8.209, de 26 de junho de 2019, que “Autoriza concessão de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Pisa Almeida Prado à empresa Duarte & Capelini Ltda. ME”.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.740 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Autoriza concessão de direito real de uso de área de terra localizada no Parque Industrial Maria Isabel Pisa Almeida Prado à Empresa J. C. Lima Locações Ltda.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar



concessão de direito real de uso de área de terra formada pelos lotes n.ºs 11 e 12, da Quadra "H", com frentes para a Rua Paulo Rodrigues Bonfim, situada no Parque Industrial Maria Isabel Piza Almeida Prado, à empresa J. C. Lima Locações Ltda., CNPJ n.º 32.482.558/0001-47, cujas descrições, confrontações e avaliações são as seguintes:

Lote 11, da Quadra H: mede de frente 31,00m para a referida Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 10; pelo lado esquerdo mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 12; nos fundos mede 31,00m, confrontando com o lote n.º 03, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados, noventa e três decímetros quadrados).

Matrícula M-120.058

Lote 12, da Quadra H: mede de frente 31,00m para a referida Rua Paulo Rodrigues Bonfim; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 11; pelo lado esquerdo mede 81,03m, confrontando com o lote n.º 13; nos fundos mede 31,00m, confrontando com o lote n.º 04, todos os lotes da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.511,93m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Matrícula M-120.059

MEMO.051-2023

Ref: COPI - 442

A soma dos lotes 11 e 12 da Quadra "H" perfaz um total de 5.023,86m<sup>2</sup> (cinco mil e vinte e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

**Parágrafo único.** Os lotes descritos neste artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação em:

I - Lote 11 - Quadra H: R\$ 182.868,50 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);

II - Lote 12 - Quadra H: R\$ 182.868,50 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Art. 2.º** Na área de terra, a concessionária obriga-se a instalar e funcionar uma empresa para atuar no ramo de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Parágrafo único.** A concessionária deverá obedecer todas as normas referentes à preservação do meio ambiente, como forma de evitar qualquer espécie de poluição.

**Art. 3.º** A empresa concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para início das obras de instalação e 24 (vinte e quatro) meses para sua conclusão, contados da data em que for lavrada a correspondente escritura pública.

**Parágrafo único.** A escritura pública, mencionada neste artigo, deverá ser lavrada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 4.º** Não poderá a empresa concessionária dar nenhuma outra destinação ao imóvel recebido que não a industrial e ou comercial.

**Art. 5.º** O prazo da concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos.

**Art. 6.º** Aplicam-se à concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei as disposições previstas nos arts. 3.º, § 2.º, 4.º e seguintes da Lei Municipal n.º 8.394, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro

de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**LAERTE APARECIDO ROCHA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

**FÁBIO LEITE E FRANCO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Decretos

### **DECRETO N.º 23.080 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 101.188,45 (cento e um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.513/22,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 101.188,45 (cento e um mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0129 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 8.000,00

Total da Unidade 8.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0261 - 110.0000 - 3.1.90.01.03 - Aposentadoria e Reformas - Câmara Municipal 84.688,45

Total da Unidade 84.688,45

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

1544 - 440.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 6.500,00

Total da Unidade 6.500,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0765 - 510.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 2.000,00

Total da Unidade 2.000,00

Total da Suplementação 101.188,45

**Art. 2.º** As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0124 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 8.000,00

Total da Unidade 8.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

0599 - 440.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.500,00

Total da Unidade 6.500,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0761 - 510.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.000,00



1068 - 500.0048 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 11.361,72  
 1071 - 500.0048 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.988,15  
 1101 - 500.0048 - 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita 23.819,31  
 1105 - 500.0048 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.500,00  
 1114 - 510.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 22.580,63  
 1116 - 511.0000 - 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita 3.438,64  
 Total da Unidade 86.688,45  
 Total da Anulação 101.188,45

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 23.076 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Altera a composição do Conselho Fiscal do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba, constituído pelo Decreto n.º 22.898/23”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
No uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam excluídos do Conselho Fiscal do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba, constituído pelo Decreto n.º 22.898, de 4 de agosto de 2023, os seguintes membros:

I - Carlos César Costa, na qualidade de suplente, representante dos servidores indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Wladimir Batista Neto, na qualidade de titular, representante dos servidores ativos indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araçatuba - SISEMA.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 23.077 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Nomeia os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (biênio 2023/2025)”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (biênio 2023/2025), nos termos e para os fins previstos nos arts. 13 e 13-A da Lei Complementar n.º 254, de 7 de dezembro de 2016:

I - Titulares:

- Cláudia Aparecida Sato de Oliveira;
- Mariana Carvalho da Silva Gracino;
- Eliana Aparecida Santos Pinto Correa;
- Mariana Gonçalves Garcia;
- Andrea Bretones dos Santos.

II - Suplentes:

- Alessandro Neres de Oliveira;
- Wiliam Roberto Maziero;
- Tatiane Santana da Silva;
- Luis Eduardo Gabas Negrão;
- Marta Aparecida Branco Tonheiro.

**Art. 2.º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

**Art. 3.º** O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado, por parte dos membros do Conselho, o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**DECRETO N.º 23.078 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Nomeia os membros da Diretoria Executiva do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (biênio 2023/2025)”*



## Araçatuba (biênio 2023/2025)''

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,  
No uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva do Fundo de Custeio do Regime Próprio de Previdência Complementar do Município de Araçatuba (biênio 2023/2025), nos termos e para os fins previstos nos arts. 13 e 13-B da Lei Complementar n.º 254, de 7 de dezembro de 2016:

I - Titulares:

- Wladimir Batista Neto;
- Carlos César Costa;
- Adriana Aparecida Natividade Gonçalves Rocha.

II - Suplentes:

- Luiz Francisco de Oliveira;
- Jonathan Florêncio;
- Juliana Bonini Dias.

**Art. 2.º** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

**Art. 3.º** O exercício de função na Diretoria Executiva é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado, por parte dos membros, o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 de dezembro de 2023, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

**DILADOR BORGES DAMASCENO**

Prefeito Municipal

**DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA**

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**VALDEMIR SARAIVA DA SILVA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****Prefeitura Municipal de Araçatuba  
Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**

01- PORTARIA nº 1688, de 13/12/2023 - Fica o(a) Sr(a) **TIAGO HENRIQUE ALVES SIQUEIRA**, matrícula 11673-2, R.G. Nº 34.870.603-0, "AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - CLT", padrão "001", lotado junto a SECRETARIA MUNIC DA SAUDE, de provimento CLT, desligado(a) a partir de 29/11/2023, em virtude de seu falecimento.

Araçatuba, em 13 de dezembro de 2023

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.400/2023 -  
PROCESSO DIGITAL N.º 16.021/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA NO BAIRRO ENGENHEIRO TAVEIRA.

Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" serão recebidos às 09h00min do dia 18 de janeiro de 2024, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba: o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas - BDI - tributos e leis sociais é de R\$ 6.117.357,44 (seis milhões cento e dezessete mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Origem dos Recursos: Trata-se de serviços contemplados com recursos do Tesouro Municipal.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba,  
13 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 009/2023.

Unidade: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

01-Entidade: Asilo São Vicente de Paulo. CNPJ: 44.420.958/0001-07.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO INSTITUCIONAL - IDOSOS.

Data da Assinatura: 05/12/2023.

Endereço: Rua: São Vicente, 25.

Valor Total da Parceria: R\$ 233.325,36.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal
R\$ 43.206,84	R\$ 83.628,36	106.490,16



**OBJETO:** Acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, nas seguintes situações: independentes e ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

VIGÊNCIA 01/01/2024 Á 31/12/2028.

NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 011/2023.

Unidade: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

02-Entidade: Comunidade Luso Brasileira de Araçatuba - Lar São João. CNPJ: 55.752.349/0001-71.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO INSTITUCIONAL - IDOSOS.

Data da Assinatura: 05/12/2023

Endereço: Rua: Panorama, 621 - Panorama.

Valor Total da Parceria: R\$ 116.680,10.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal
R\$ 21.600,00	R\$ 41.813,10	53.267,00

**OBJETO:** Acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, nas seguintes situações: independentes e ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 á 31/12/2028.

NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 010/2023.

03-Entidade: Lar da Velhice e Assistência Social. CNPJ: 43.765.015/0001-53

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO INSTITUCIONAL - IDOSOS.

Data da Assinatura: 05/12/2023

Endereço: Rua Aviação, 1.782 - Monterrey.

Valor Total da Parceria: R\$ 140.016,11.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal
R\$ 25.920,00	R\$ 50.175,72	63.920,39

**OBJETO:** Acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, nas seguintes situações: independentes e ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 á 31/12/2028

NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 012/2023.

Unidade: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

04-Entidade: União Espírita Paz e Caridade. CNPJ: 43.765.031/0001-46

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ALTA COMPLEXIDADE. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO INSTITUCIONAL - IDOSOS.

Data da Assinatura: 05/12/2023

Endereço: Rua Marcílio Dias, 129 - São Joaquim.

Valor Total da Parceria: R\$ 93.378,99.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal

R\$ 17.273,16	R\$ 33.448,36	42.657,47
---------------	---------------	-----------

**OBJETO:** Acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, do sexo feminino, nas seguintes situações: independentes e ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 á 31/12/2028.

NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 013/2023.

Unidade: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

01-Entidade: ARCA-Associação de Reinserção Social de Crianças e Adolescentes de Araçatuba. CNPJ: 03.025.488/0001-08.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS.

Data da assinatura: 05/12/2023.

Endereço: Rua: Celestino dos Santos Esgalha, 469 - Rosele.

Valor Total da Parceria: R\$ 177.669,89.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal
R\$ 22.154,00	R\$ 116.650,60	R\$ 38.865,29

**OBJETO:** Serviço Tipificado pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos que garantam aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o ciclo de vida, completando o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e dos adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação e aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme detalhado no Plano de Trabalho Anexo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 á 31/12/2028.

NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO APOSTILADO: 014/2023.

Unidade: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

02-Entidade: Associação Beneficente Batista João Arlindo. CNPJ: 03.426.630/0001-10.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS.

Data da Assinatura: 05/12/2023.

Endereço: Avenida Dois de Dezembro, s/nº - Dona Amélia.

Valor Total da Parceria: R\$ 207.281,17.

Valor recurso Federal	Valor recurso Estadual	Valor recurso Municipal
R\$ 25.846,00	R\$ 136.092,42	R\$ 45.342,75

**OBJETO:** Serviço Tipificado pela Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos que garantam aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o ciclo de vida, completando o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das



crianças e dos adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação e aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme detalhado no Plano de Trabalho Anexo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 á 31/12/2028.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**CONCURSO Nº 003/2023 - LITERATURA - SELEÇÃO DE**  
**PROJETOS PARA PUBLICAÇÃO DE OBRAS INÉDITAS.**  
**Processo Administrativo nº 9.041/2023**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que o Concurso destinado a "Seleção de Projetos para Publicação de Obras Inéditas", foi homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto aos proponentes habilitados de acordo com a seguinte classificação:

1º selecionado módulo 1 - Antônio Soares dos Reis CPF nº 047.718.768-43 - R\$ 30.000,00;

1º selecionado módulo 2 - Rita de Cássia Zuim Lavoyer CPF nº 061.633.628-45 - R\$ 30.000,00

2º suplente módulo 2 - Ana Lúcia de Arruda Ramos Rezende 09547486896 CNPJ nº 43.984.502/0001-07 - R\$ 30.000,00;

3º suplente módulo 2 - Duxtei Vinhas Itavo CPF nº 403.379.608/87 - R\$ 30.000,00;

4º suplente módulo 2 - Fernanda Colli CPF nº 350.905.598-56 - R\$ 30.000,00

Serão convocados para assinatura do contrato os proponentes classificados como selecionados.

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 12 de dezembro de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - REGISTRO DE**  
**PREÇOS N.º 067/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.340/2023 -**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 15.000/2023**  
**COMUNICADO**

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA através da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados a ALTERAÇÃO do prazo de entrega constante nos itens 1.3. do Edital e 1.3. do Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços, da Licitação supra, destinado ao "REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE UTILIDADES DOMÉSTICAS", em virtude de pedido de esclarecimento, passando a constar a seguinte redação:

"1.3. PRAZO DE ENTREGA: As entregas serão parceladas, conforme necessidade da Secretaria Requisitante, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da autorização de fornecimento".

Na oportunidade informamos que a NOVA DATA de sessão de processamento do Pregão Eletrônico será até as 08h30min do dia 08 de janeiro de 2024, na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações".

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais

informações que não foram atingidas por este comunicado.

Araçatuba, 13 de dezembro de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E  
CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
**COMUNICADO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.539/2023 -**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 10.371/2023**

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, após análise e decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, COMUNICA a todos os interessados a RETIFICAÇÃO do EDITAL e NOVA DATA de sessão de processamento da licitação supra, cujo objeto é a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM, COMPOSTAGEM E GESTÃO DOS RECICLÁVEIS E REJEITOS NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP", que será às 08h31min do dia 25 de janeiro de 2024, na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)/ "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital retificado encontra-se à disposição nos sites: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,  
Araçatuba, 13 de dezembro de 2023.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

**ATO N.º 05/2023****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente a **Sra. Kelly Cristina Silva Sales**.

**I** – Fica convocada a **Sra. Kelly Cristina Silva Sales**, RG: 33.856.049-X, CPF: 221.004.648-33, 13ª classificada no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (mandato 2020/2024), na condição de suplente, para assumir temporariamente a função de conselheira tutelar, devido a vacância do cargo, pelo motivo da suspensão de conselheiro tutelar no período de 14/12/2023 a 09/01/2024.

**II** – Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Araçatuba, 13 de Dezembro de 2023.

**Edson José da Rocha**  
Presidente do COMDICA

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos de Mesa****ATO N.º 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023****( Da Mesa )**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:**

**Art. 1.º** Ficam suspensas, a partir de 11 de dezembro de 2023, com efeito *ex nunc*, até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2328791-66.2023.8.26.0000, as expressões mencionadas na aludida ação previstas no *caput* do art. 2.º, e de seu parágrafo único, da Lei n.º 8.681, de 10 de outubro de 2023, que “Amplia a competência dos cargos em comissão e funções de confiança do Poder Legislativo Municipal e veda a concessão de gratificação ou qualquer tipo de vantagem pecuniária pelo acréscimo das novas atribuições”, conforme termos da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Art. 2.º** Fica interrompido, em função da concessão de liminar, a partir de 11 de dezembro de 2023, o pagamento do valor correspondente à Referência N, Grau 1, da tabela de vencimentos, aos servidores eventualmente designados com base na Lei n.º 8.681/2023.

**Art. 3.º** Este ATO entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2023.

**Art. 4.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**APARECIDA CRISTINA MUNHOZ**

PRESIDENTE

**WESLEY MONEA DOS SANTOS**

1.º SECRETÁRIO

**REGINA LOURENÇO**

2.ª SECRETÁRIA

**ÉDISON EDUARDO GOMES**

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

---